



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 270/2022.

Barra Bonita, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, que dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022.

O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022 diz o seguinte:

“Art. 2º A isenção do ISS aos serviços de construção civil, elétrica, hidráulica e similares, sob a forma de empreitada ou subempreitada, consiste na carga tributária de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, cuja isenção será de 100% (cem por cento), desde que, comprovadamente, os referidos serviços sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior.”

Quando da elaboração da redação desse artigo, a intenção seria que a isenção de todos os serviços relacionados com construção dos empreendimentos “Projeto de Expansão Raízen de Etanol de Segunda Geração (E2G)” e “Projeto de Expansão Raízen de Refinaria de Açúcar Amorfo”, ou seja, qualquer serviço necessário a implantação dos projetos teriam a alíquota de ISS de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, cuja isenção seriam de 100% (cem por cento).

Contudo, a redação dada ao artigo 2º causou dúvida na Fiscalização Tributária acerca de quais serviços estariam abrangido pela carga tributária de 2% (dois por cento) e, a fim de evitar que a redação seja interpretada de forma diversa ao pretendido pelo Poder Executivo, estamos propondo a alteração do artigo 2º, com a seguinte redação:



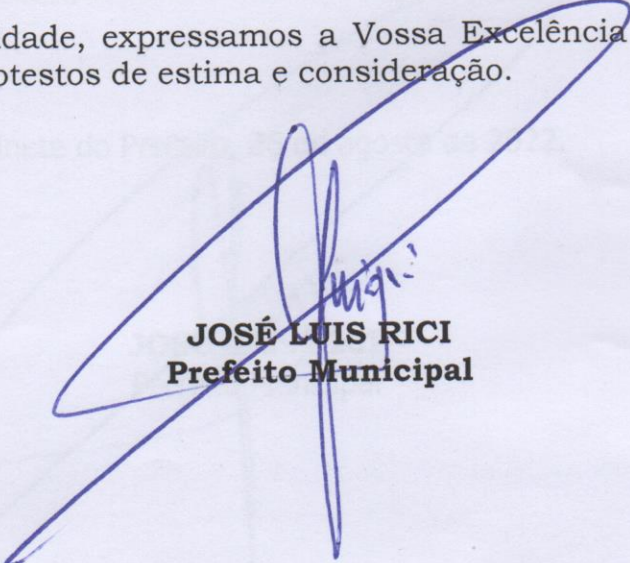
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

“Art. 2º A alíquota do ISS para os serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, sob forma de empreitada ou subempreitada, que, comprovadamente, sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior, será de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, que terão isenção de 100% (cem por cento).”

Dessa forma, restou claro que todos os serviços necessários à implantação dos empreendimentos em questão terão alíquota do ISS de 2% (dois por cento), exceto os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, que serão isentos.

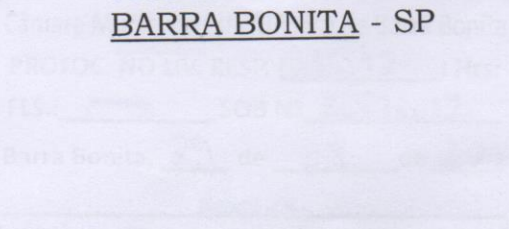
Assim, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022.

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A alíquota do ISS para os serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, sob forma de empreitada ou subempreitada, que, comprovadamente, sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior, será de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, que terão isenção de 100% (cem por cento)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

JOSE LUIS RICI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROTOC. NO LIV. RESP. (15:12) Hrs:

FLS.: — SOB Nº 865/2022

Barra Bonita, 29 de 08 de 2022

Liliane